

DELIBERAÇÃO CECA/CN Nº 4.512, DE 01 DE OUTUBRO DE 2004

Institui o Plano Diretor, cria o Conselho Gestor da Área de Proteção Ambiental – APA da Serra de Sapatiba, criada pelo Decreto Estadual nº 15.136, de 20/07/1990, e dá outras providências.

A Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano, através de sua Câmara de Normatização, em reunião de 01/10/2004, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 21.287, de 23/01/95,

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº E-07/202.645/2001,

CONSIDERANDO a competência constitucional do Estado para promover o zoneamento ambiental de seu território,

CONSIDERANDO a necessidade de manter a qualidade de vida na região, a proteção da fauna, da flora, dos sítios arqueológicos, a preservação da biodiversidade, da paisagem e da belezas cênicas para fins de turismo ecológico e educação ambiental, na região da Área de Proteção Ambiental de Sapatiba,

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer Plano Diretor que defina diretrizes e normas a serem obedecidas na Área de Proteção Ambiental de Sapatiba, visando a possibilitar a ocupação sem prejuízo à manutenção da dinâmica dos ecossistemas existentes,

CONSIDERANDO que nas áreas de proteção ambiental devem ser estabelecidas normas limitando ou proibindo atividades que possam comprometer, impedir ou dificultar a preservação e a recuperação ambiental, nos termos do fixado no artigo 9º da Lei Federal nº 6.902, de 27 de abril de 1981,

CONSIDERANDO que as áreas de proteção ambiental são unidades de conservação destinadas a proteger e conservar a qualidade ambiental e os sistemas naturais nelas existentes, visando a melhoria da qualidade de vida da população local e também objetivando a proteção dos ecossistemas regionais, conforme estabelece a Resolução nº 10, de 14 de dezembro de 1988, do Conselho Nacional do Meio Ambiente,

CONSIDERANDO o artigo 27 da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza,

CONSIDERANDO o artigo 17 do Decreto Federal nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que regulamenta artigos da Lei Federal que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza,

D E L I B E R A:

Art. 1º – Fica instituído o Plano Diretor da Área de Proteção Ambiental – APA da Serra de Sapatiba, localizada nos municípios de São Pedro da Aldeia e Iguaba Grande, criada pelo Decreto nº 15.136, de 20 de julho de 1990.

Art. 2º – Para fins de adoção de medidas necessárias a disciplinar a ocupação do solo e do exercício de atividades causadoras de degradação ambiental, fica a APA da Serra de Sapatiba dividida nas seguintes zonas:

- I. Zona de Preservação de Vida Silvestre (ZPVS);
- II. Zona de Conservação da Vida Silvestre (ZCVS);
- III. Zona de Uso Agro-pecuário (ZUAP);
- IV. Zona de Ocupação Controlada (ZOC);
- V. Zona de Recuperação Ambiental (ZRA);
- VI. Zona de Uso Especial (ZUE).

Parágrafo Único – As zonas mencionadas estão descritas no Anexo I e representadas no Anexo II, em base cartográfica na escala 1:50.000, que fazem parte desta Deliberação.

Art. 3º – Para efeito desta Deliberação, considera-se:

- I. Zona de Preservação de Vida Silvestre (ZPVS) é aquela destinada à salvaguarda da biota nativa através da proteção do habitat de espécies residentes, migratórias, raras, endêmicas ou ameaçadas de extinção bem como à garantia da perenidade dos recursos hídricos, das paisagens e beleza cênica e dos sítios arqueológicos;
- II. Zona de Conservação da Vida Silvestre (ZCVS) é aquela que se caracteriza por admitir uso moderado e auto-sustentado da biota, não dispondo dos atributos ecológicos que justificam seu enquadramento como ZCVS. Apresenta-se, no entanto, com potencial para recuperação ou regeneração futura;
- III. Zona de Uso Agropecuário (ZUAP) é uma unidade territorial de aproveitamento tradicional dos recursos naturais, no interior da qual é admitida a manutenção de pastagens e áreas agrícolas ou atividades humanas similares, desde que sejam compatíveis com as características físicas bióticas e antrópicas da ZUAP;
- IV. Zona de Ocupação Controlada (ZOC) é aquela que, além de apresentar certo nível de degradação ambiental com menores possibilidades de preservação, fornece condições favoráveis à expansão das áreas urbanas já consolidadas;
- V. Zona de Recuperação Ambiental (ZRA) corresponde às áreas naturais com intensos sinais de degradação e onde a vegetação natural foi erradicada em quase sua totalidade. Trata-se de uma zona provisória na qual se pretende alcançar a recuperação, de modo que, uma vez "recuperada", a mesma seja prontamente incorporada à(s) zona(s) de preservação permanente à(s) qual(uais) é fronteira;
- VI. Zona de Uso Especial corresponde às áreas ocupadas pelas torres de comunicação e pela estrada de acesso.

Art. 4º – Respeitadas as disposições desta Deliberação, a ocupação e o parcelamento do solo serão feitos nas condições fixadas pela legislação dos municípios de São Pedro da Aldeia e Iguaba Grande.

Art. 5º – Em conformidade com as diretrizes da Resolução CONAMA nº 010/88, voltadas para o zoneamento ambiental de APA's, devem ser observadas as seguintes restrições gerais de uso e que valem para todas as zonas da APA da Serra de Sapatiba:

- I. Ficam proibidas quaisquer atividades que possam por em risco a conservação dos ecossistemas, a proteção especial às espécies da biota local e a harmonia da paisagem;
- II. Não são permitidas atividades de terraplanagem, mineração, dragagem e escavação que venham a causar danos ou degradação do meio ambiente e/ou perigo a pessoas ou à biota. Tais atividades dependerão de prévia aprovação de estudos de impacto ambiental e licenciamento especial, os quais serão expedidos pela entidade administradora da APA;
- III. Qualquer atividade industrial potencialmente capaz de causar poluição deverá também ser acompanhada de licença especial emitida pela entidade administradora da APA, sem desconsiderar, contudo, a licença ambiental prevista na Lei nº 6.938 de 31 de agosto de 1981;
- IV. Nenhum projeto de urbanização poderá ser implantado na APA sem a prévia autorização de sua entidade administradora, que exigirá:
 - a) adequação ao zoneamento ecológico-econômico da área;
 - b) implantação de sistema de coleta e tratamento de esgotos;
 - c) sistema de vias públicas, sempre que possível em curvas de nível e rampas suaves com galerias de águas pluviais;
 - d) lotes de tamanho mínimo suficiente para o plantio de árvores em pelo menos 20% da área do terreno;
 - e) programação de plantio de áreas verdes com uso de espécies nativas;
 - f) traçado de ruas e lotes comercializáveis com respeito à topografia com inclinação inferior a 10%.

Art. 6º - Para fins do estabelecimento de controle sobre o parcelamento do solo na APA da Serra de Sapatiba, são consideradas as seguintes áreas:

- I. área passível de parcelamento;
- II. área passível de parcelamento com restrições;
- III. área vedada ao loteamento.

Art. 7º – As áreas passíveis de parcelamento são as áreas urbanas e de expansão urbana adjacentes aos núcleos urbanos consolidados, com infra-estrutura e equipamentos urbanos e comunitários existentes ou programados.

Art. 8º – As áreas passíveis de parcelamento com restrições são áreas onde a conservação dos recursos naturais é essencial à manutenção da qualidade ambiental necessária ao desenvolvimento urbano e regional e à garantia dos fatores ambientais que asseguram a sobrevivência da vida animal e vegetal remanescentes na APA, compreendendo, entre outras:

- I. bacias produtoras de água potável;
- II. áreas adjacentes ou que tenham influência direta sobre as ZPVS e ZCVS;
- III. conjuntos de relevo serrano ou topograficamente acidentados e/ou que apresentem fragilidade de natureza geomorfológica ou geotécnica;
- IV. planícies aluviais, associadas ao leito maior dos cursos d'água, sujeitas a inundações periódicas;
- V. planícies costeiras com suas formações típicas, tais como:
 - a) restingas;
 - b) formações lagunares;
 - c) planícies flúvio-marinhas com ocorrência de manguezais e banhados;
 - d) praias atuais que apresentam fragilidade ambiental ou limitações ambientais ao assentamento urbano, como dificuldades quanto à disposição de efluentes.

Art. 9º – As áreas vedadas ao loteamento correspondem:

- I. terrenos com declividade igual ou superior a 30%;
- II. terrenos cujas condições geológicas ou geotécnicas não aconselhem a edificação.

Art. 10 – Nas Zonas de Vida Silvestre, áreas remanescentes de flora e fauna da região, somente será permitido o desmembramento de glebas se a dimensão dos lotes dele resultantes possibilitar sua ocupação de forma compatível com as condições de manutenção da fauna e flora presentes no local e com a não descaracterização dos fatores ambientais que garantem o desenvolvimento da biota local.

Art. 11 – Os projetos de parcelamento do solo deverão apresentar, obrigatoriamente, soluções técnicas quanto à coleta, tratamento de disposição final de esgotos, adequadas às condições dos terrenos e às de infra-estrutura pública de saneamento, ficando proibido, em qualquer situação, o lançamento de efluentes "in natura" nos corpos de água.

Art. 12 – O parcelamento do solo na APA da Serra de Sapiatiba deverá obedecer ainda às seguintes condições:

- I. recuperação dos processos erosivos de assoreamento com implantação de medidas preventivas para evitar o desencadeamento desses processos por meio de sistema de drenagem adequado;
- II. implantação de cobertura vegetal ou de outro tipo de proteção superficial em todas as áreas terraplenadas ou desprovidas de vegetação;
- III. execução das vias locais, dos acessos de pedestres, das calçadas dos estacionamentos, com técnicas que, comprovadamente, permitam a infiltração das águas pluviais;
- IV. recuperação da cobertura vegetal nas margens dos corpos d'água, de acordo com as faixas fixadas no Código Florestal, e arborização dos sistemas viário e de lazer;
- V. remoção das edificações instaladas nas faixas de preservação dos corpos d'água, estabelecidas pelo Código Florestal, e em áreas de risco.

§ 1º – Em cada desmembramento, divisão ou subdivisão do solo rural, a área de cada lote destinada à constituição da reserva legal a que se referem o artigo 16 da Lei Federal nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, pode concentrar-se em um único local, sob a responsabilidade dos proprietários das glebas, na forma do artigo 17 da citada lei.

§ 2º – Nos parcelamentos do solo, a critério do órgão ambiental competente, as áreas de preservação permanente definidas no artigo 2º da Lei federal nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, podem ser incorporadas aos lotes ou destinadas às áreas verdes públicas de que trata a Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1.979.

Art. 13 – Condiciona-se ao licenciamento ambiental, nos termos do artigo 10 da Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, por parte dos órgãos licenciadores, a realização de obras, empreendimentos e atividades, bem como a ampliação, quando permitida, daqueles regularmente existentes.

§ 1º – Incluem-se no licenciamento ambiental de que trata este artigo:

- I. os loteamentos ou desmembramentos de imóveis, independentemente de sua localização e destinação;
- II. os condomínios ou qualquer forma assemelhada de divisão do solo, da qual resultem áreas definidas de propriedade ou posse, ainda que em partes ideais; e
- III. a divisão e subdivisão em módulos de imóveis rurais.

§ 2º – O Conselho Gestor da APA da Serra de Sapatiba deve sugerir à Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA, que estabeleça normas específicas para o prévio licenciamento ambiental de que tratam os incisos I e II do parágrafo anterior nas áreas urbanas.

§ 3º – Os órgãos ambientais do Estado do Rio de Janeiro devem atuar de forma integrada no licenciamento a que se refere este artigo.

Art. 14 – É vedado o lançamento de efluentes líquidos sanitários ou industriais, sem o devido tratamento e o regular licenciamento ambiental, em qualquer corpo d'água ou no solo.

§ 1º – O disposto neste artigo não se aplica aos corpos d'água cuja classificação não permita o lançamento de efluentes, mesmo quando tratados.

§ 2º – Os resíduos sólidos de qualquer natureza devem ser tratados e dispostos adequadamente, segundo o respectivo licenciamento ambiental.

Art. 15 – Na Zona de Preservação da Vida Silvestre é vedada a supressão de qualquer forma de vegetação, salvo para a realização de obras, empreendimentos e outras atividades de utilidade pública que, comprovadamente, não possam ser alocadas em outras áreas.

Parágrafo Único – É permitida, a critério do órgão ambiental, a supressão de pequenos fragmentos florestais para garantir-se a implantação de atividades compatíveis com os objetivos desta Zona.

Art. 16 – Na Zona de Preservação da Vida Silvestre é vedado, mesmo para efeito de reflorestamentos, o plantio de espécies exóticas.

Art. 17 – Na Zona de Conservação da Vida Silvestre, os projetos de restauração e recuperação da cobertura vegetal serão obrigatoriamente objeto de anuência prévia da FEEMA.

Art. 18 – Na Zona de Conservação da Vida Silvestre são vedadas:

- I. atividades industriais de qualquer porte;
- II. atividades minerárias, observado o disposto nos artigos 176 e 225 da Constituição Federal;
- III. instalações para o tratamento e a disposição de resíduos sólidos de qualquer natureza;

§ 1º – A execução de empreendimentos, obras e atividades permitidos na Zona de Conservação da Vida Silvestre, ou a ampliação daqueles regularmente existentes, é condicionada à manutenção ou recomposição da vegetação nativa em área correspondente a 50% (cinquenta por cento) da área do imóvel.

§ 2º – Será admitido, para as residências unifamiliares e empreendimentos turísticos já existentes, um acréscimo de, no máximo, 50% (cinquenta por cento) da área total construída, desde que a taxa de

ocupação não ultrapasse a 20% (vinte por cento). Este acréscimo, para os empreendimentos turísticos, dependerá de licença da FEEMA.

§ 3º – Nas ZCVS será admitida a transformação dos diversos usos para fins residencial ou turístico, desde que atendidas as determinações contidas no parágrafo anterior.

Art. 19 – Nas Zonas de Ocupação controlada, os lotes mínimos estão assim definidos:

- I. ZOC 01 – lote mínimo de 400 m² e taxa de ocupação de 60%;
- II. ZOC 02 – lote mínimo de 600 m² e taxa de ocupação de 40%;
- III. ZOC 03 – lote mínimo de 800 m² e taxa de ocupação de 30%.

§ 1º – Para o cálculo da taxa máxima de ocupação a ser utilizada não poderão ser incluídas as áreas definidas como de preservação permanente pela Constituição Estadual, pela Lei nº 4.771/92 e pela Resolução CONAMA nº 004/85.

§ 2º – Fica limitada a ocupação em condomínio à área máxima de 10.000 (dez mil) metros quadrados, mantendo-se os mesmos critérios de ocupação e parcelamento de cada zona.

Art. 20 – Nas Zonas de Uso Agropecuário, quando da sua transformação em áreas urbanas definidas por lei municipal, serão admitidos lotes mínimos de:

- I. lote mínimo de 15.000m² e taxa de ocupação de 15% para ZUAP 01;
- II. lote mínimo de 10.000m² e taxa de ocupação de 10% para ZUAP 02.

Art 21 – Na Zona de Uso Especial, deverão ser obedecidos as seguintes diretrizes:

- I. Não será permitido qualquer tipo de supressão de vegetação
- II. Não será permitido qualquer tipo de acréscimo ou modificação sem consulta a FEEMA.
- III. A estrada de acesso existente poderá ser transformada em Estrada Parque, conforme orientação do órgão gestor da unidade de conservação – FEEMA.

Art. 22 – Com o objetivo de se promover o gerenciamento participativo e integrado e de se implementarem as diretrizes das políticas nacional, estadual e municipais do meio ambiente, fica criado o CONSELHO GESTOR DA APA DA SERRA DE SAPIATIBA – CONGAS, de caráter consultivo.

§ 1º – O Conselho Gestor da APA da Serra de Sapiatiba – CONGAS é integrado por órgãos e entidades da Administração Estadual e dos municípios abrangidos pela APA, por entidades da sociedade civil organizada e por empreendedores da iniciativa privada da região, cujas atividades possam favorecer ou interferir na integridade ambiental da APA.

§ 2º – A composição do CONGAS deve atender ao princípio da participação paritária do Estado, dos Municípios e da sociedade civil, na proporção de 1/3 (um terço) dos votos para cada qual destes, independentemente do número de representantes que tenham.

§ 3º – A função de membro do CONGAS não é remunerada, sendo considerada de relevante interesse público.

§ 4º – As entidades da sociedade civil são assim representadas:

- I. setor empresarial da indústria, do comércio, da agricultura, da infra-estrutura, do ramo imobiliário, do lazer e do turismo;
- II. associações civis, profissionais, de ensino e técnico-científicas;
- III. organizações ligadas à defesa do meio ambiente.

§ 5º – A escolha dos representantes das entidades da sociedade civil se dá por indicação dos setores representados.

§ 6º – A eleição dos representantes da sociedade civil e respectivos suplentes se dá mediante prévio cadastramento das entidades junto à FEEMA, na forma que for por ela disposto.

§ 7º – A indicação de representante da sociedade civil será realizada de 2 (dois) em 2 (dois) anos.

§ 8º – O Conselho Gestor da APA da Serra de Sapatiba – CONGAS será constituído por um representante de cada um dos seguintes órgãos e/ou instituições: Fundação Estadual de Engenharia do Meio Ambiente – FEEMA, Fundação Instituto Estadual de Florestas – IEF, Fundação Superintendência Estadual de Rios e Lagoas – SERLA, Departamento de Recursos Minerais – DRM, Batalhão Florestal, Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, Prefeitura Municipal de São Pedro D’Aldeia, Prefeitura Municipal de Iguaba Grande, Câmara de Vereadores de São Pedro D’Aldeia, Câmara de Vereadores de Iguaba Grande, Universidade Federal Fluminense, Fundação de Apoio ao Centro Federal de Educação Tecnológica – FUN-CEFT, Associação de Moradores e Amigos de Sapatiba, Associação de Moradores e Amigos da Sergeira, Associação de Moradores da Flexeira, Associação de Moradores e Amigos de Sapatiba Mirim, Associação de Pequenos Produtores Rurais de Iguaba Grande – APRE, Associação Comercial Industrial e Agrícola de São Pedro D’Aldeia, Associação Comercial Industrial e Agrícola do Município de Iguaba Grande, Organização Não Governamental – ONG Viva Lagos, ONG Pronatura, Movimento de Mulheres de Iguaba Grande, Consórcio Intermunicipal para Gestão Ambiental das Bacias Hidrográficas da Região dos Lagos, Rios São João, Una e Ostras e Ordem dos Advogados do Brasil – OAB/RJ.

§ 9º – Caberá à FEEMA proceder à homologação das indicações e à posse dos membros do Conselho Gestor, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da entrada em vigor desta Deliberação.

§ 10 – Caberá ao Conselho Gestor da APA da Serra de Sapatiba – CONGAS, em um prazo máximo de 30 (trinta) dias, a elaboração do seu Regimento Interno, que será aprovado através de Portaria FEEMA, em um prazo máximo de 30 (trinta) dias após a sua instalação.

§ 11 – O Conselho Gestor da APA da Serra de Sapatiba – CONGAS será responsável pelo desenvolvimento dos Planos Setoriais de Educação Ambiental, de Turismo Ecológico, de Fiscalização, de Sinalização Ecológica, de Recuperação Ambiental, de Pesquisas, de Revisão do Zoneamento Ambiental da APA, de Aqüicultura, de Agricultura e Pecuária e por outros futuros Planos, Programa e Projetos.

§ 12 – O Conselho Gestor da APA da Serra de Sapatiba – CONGAS apresentará à FEEMA, um Plano de Trabalho anual, contendo as prioridades e o desenvolvimento dos Planos Setoriais.

Art. 23 – O Conselho Gestor da APA da Serra de Sapatiba – CONGAS, observado o disposto no artigo 22, possui as seguintes atribuições:

- I. propor planos, programas, projetos e ações aos órgãos públicos, às organizações não governamentais e à iniciativa privada, com o objetivo de garantir os atributos ambientais e a manutenção dos recursos naturais existentes nessa área;
- II. acompanhar o desenvolvimento dos planos, programas, projetos e ações propostos;
- III. promover e participar da articulação dos órgãos públicos, instituições financeiras, organizações não governamentais da iniciativa privada, para a concretização dos planos e programas estabelecidos;
- IV. propor formas de cooperação entre os órgãos públicos e a sociedade civil, para a realização dos objetivos da gestão dessa área de proteção ambiental;
- V. contribuir para que sejam feitas gestões junto aos Municípios contíguos à área de proteção ambiental de que trata esta Deliberação, de forma que suas ações integrem os objetivos da preservação, recuperação, conservação e melhoria dos recursos ambientais nelas existentes;
- VI. aprovar os documentos e as propostas encaminhadas por suas câmaras técnicas;
- VII. elaborar e aprovar o Relatório de Qualidade Ambiental da APA;
- VIII. manifestar-se sobre as questões ambientais que envolvam a proteção e a conservação da área de proteção ambiental de que trata esta Deliberação, ressalvadas as competências fixadas em lei;
- IX. elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

Parágrafo Único – Podem ser criadas câmaras técnicas, de caráter consultivo, provisórias ou permanentes, para subsidiar o Conselho Gestor da APA da Serra de Sapatiba – CONGAS e tratar de questões de interesse para o gerenciamento da APA.

Art. 24 – As reuniões do CONGAS serão públicas e suas decisões, serão divulgadas na região, de acordo com o estabelecido pelo seu Regimento Interno.

§ 1º – O CONGAS escolhe entre seus pares os membros de sua diretoria.

§ 2º – O Regimento Interno disciplina a forma de participação dos cidadãos interessados.

Art. 25 – Para avaliação da eficácia dos planos, programas, projetos e ações desenvolvidos na área de proteção ambiental, deve ser elaborado o Relatório de Qualidade Ambiental da APA, que tem por objetivo conferir transparência aos atos da Administração Pública e subsidiar as ações dos Poderes Executivo e Legislativo de âmbito municipal e estadual.

§ 1º – O relatório definido no *caput* deste artigo deve ser elaborado tomando por base o zoneamento ambiental, seus objetivos e atributos.

§ 2º – O Relatório de Qualidade Ambiental deve conter, no mínimo:

- I. avaliação da qualidade ambiental, com indicadores a serem definidos pelo CONGAS;
- II. avaliação do cumprimento dos programas, planos, projetos e ações;
- III. proposição de eventuais ajustes nos planos, programas, projetos e ações;
- IV. deliberações do CONGAS.

§ 3º – Relatório de Qualidade Ambiental será elaborado com a periodicidade que vier a ser definida no Regimento Interno do CONGAS.

Art. 26 – A base cartográfica original, que representa o zoneamento ambiental da APA da Serra de Sapatiba, estará à disposição para consulta nas sedes da FEEMA e no Consórcio Intermunicipal para Gestão Ambiental das Bacias Hidrográficas da Região dos Lagos, Rios São João, Una e Ostras.

Art. 27 – Serão destinados recursos, a serem incluídos no Orçamento, para implantação e administração da APA da Serra de Sapatiba.

Art. 28 – As infrações à presente Deliberação, bem como ao Decreto nº 15.136/90 e às demais normas de proteção ambiental, sujeitarão os infratores, sem prejuízo das obrigações de reparação e indenização de danos, às sanções legais cabíveis.

Art. 29 – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 01 de outubro de 2004

GUILHERME DE PINHO ALONSO
Presidente

ANEXO I

As zonas mencionadas nesta Deliberação ficam assim constituídas:

I - Zona de Preservação da Vida Silvestre (ZPVS)

- ZPVS 01: diz respeito à Serra de Sapatiba-Mirim e configura um polígono irregular. A nordeste, a ZPVS 01 faz limite com a localidade de Cruz, proximamente a UTM 7.476.479 N 869.873 S; daí segue em direção aproximada leste até a UTM 7.476.399 N 869.350 S; daí segue aproximadamente em direção noroeste até a UTM 7.477.951 N 868.946 S e então para sudoeste até a UTM 7.476.228 N 868.474 S; deste ponto, segue em direção leste até a UTM 7.476.278 N 867.876 S e daí em linha irregular de direção geral sudoeste até encontrar a estrada de Frecheiras, na UTM 7.474.758 N 867.288 S; a partir deste ponto, o limite segue o sentido geral da referida estrada com contorno irregular até a UTM 7.476.149 N 870.294 S, flexionando-se para noroeste até encontrar o ponto de origem.
- ZPVS 02: diz respeito à Serra de Sapatiba e configura um polígono irregular. Tem início na UTM 7.475.557 N 870.042 S, na localidade de Frecheiras, e segue em direção geral sudoeste até a coordenada UTM 7.474.685 N 867.388 S; daí flexiona-se para sul até a UTM 7.473.868 N 867.868 S, seguindo em direção aproximada leste até a UTM 7.473.695 N 866.120 S; segue em direção sul até a UTM 7.472.578 N 866.273 S, flexionando-se em direção oeste até a localidade de Sapatiba, na UTM 7.472.428 N 869.917 S; deste ponto, segue em direção aproximada norte até a UTM 7.473.214 N 869.588 S e daí até a UTM 7.473.193 N 871.003 S, na direção aproximada de leste; daí segue em direção norte até a UTM 7.474.730 N 871.127 e daí até o ponto de partida, em direção aproximada noroeste.

II - Zona de Conservação da Vida Silvestre (ZCVS)

- ZCVS Ponta da Farinha: divisa a sul com a Lagoa de Araruama, entre as UTM's 7.470.939 N 866.145 S e 7.470.801 N 864.389 S; a leste, faz divisa com a Salina Boa Vista seguindo em direção geral norte até as margens da RJ-106, na UTM 7.471.364 N 866.082 S; daí segue pela mesma rodovia em direção oeste até o ponto de UTM 7.471.387 N 866.712 S, daí seguindo para sul acompanhando o limite da APA até o ponto inicial.
- ZCVS Pântano da Capivara: tem início no ponto de UTM 7.472.742 N 863.851 S, sobre a Estrada da Capivara; daí segue em direção sudeste até a UTM 7.471.970 N 864.255 S e deste ponto em direção aproximada sudeste até a UTM 7.471.661 N 864.894 S; daí segue em direção norte até a UTM 7.472.778 N 864.854 S, na localidade de Capivara, flexionando-se para a direção aproximada noroeste até a UTM 7.473.037 N 864.003 S, sobre a Estrada da Capivara, daí segue sobre a mesma estrada até encontrar o ponto de partida, na direção sul.
- ZCVS Morro do Macedo: delimita um polígono irregular que tem o ponto inicial sobre a Estrada RJ-106, na UTM 7.471.099 N 866.696 S, daí segue sobre a mesma estrada até o ponto UTM 7.471.068 N 867.289 S; deste ponto, prossegue para norte até o ponto UTM 7.471.298 N 867.287 S, daí segue para leste até a UTM 7.471.301 N 867.160 S e novamente em direção norte até a UTM 7.472.532 N 867.102 S; daí segue em direção aproximada leste até o ponto de UTM 7.472.373 N 866.465 S; deste ponto, prossegue em direção sul até o ponto inicial.
- ZCVS Sapatiba: tem início na UTM 7.472.068 N 867.289 S, daí segue em direção sudeste até a UTM 7.471.730 N 868.064 S; flexiona-se para nordeste até atingir o ponto de UTM 7.472.119 N 868.322 S e a seguir em direção oeste até a UTM 7.472.077 N 868.604 S; daí segue em direção geral sul até o ponto UTM 7.471.564 N 868.565 S e a seguir em direção leste até a UTM 7.471.601 N 868.928 S; segue em direção norte até o ponto UTM 7.472.442 N 868.809 S e a seguir, em direção geral aproximada de leste, até o ponto UTM 7.472.709 N 867.563 S; deste ponto flexiona-se para sul até encontra o ponto inicial.
- ZCVS Frecheiras: formada por um polígono irregular, esta ZCVS é delimitada a norte pela ZPVS 01 e a sul pela ZPVS 02; a leste pelos pontos UTM 7.474.755 N 867.363 S e UTM 7.474.685 N 867.388 S UTM 7.474.685 N 867.289 S e a leste pelos pontos UTM 7.476.149 N 870.294 S, UTM 7.475.663

N 870.737 S e UTM 7.475.118 N 870.740 S.

III - Zona de Uso Agropecuário (ZUAP)

- ZUAP 01: tem início na UTM 7.473.094 N 871.857 S, na Estrada RJ-106, prosseguindo sobre a mesma até a interseção com o limite da APA a leste na UTM 7.473.440 N 873.585 S; daí segue em direção norte sobre a RJ-140 até a UTM 7.475.415 N 872.918 S; daí flexiona-se em direção sudoeste até a UTM 7.474.677 N 871.966 S, seguindo para noroeste até a UTM 7.475. N 870.677 S; deste ponto em diante segue em direção aproximada sudeste, passando pelos pontos UTM 7.474.785 N 870.623 S, UTM 7.474.730 N 871.127 S, UTM 7.474.512 N 871.324 S, UTM 7.474.414 N 871.225 S, UTM 7.473.795 N 871.289 S, UTM 7.473.629 N 870.930 S e UTM 7.473.457 N 871.560, daí seguindo até o ponto inicial.
- ZUAP 02: a norte, a ZUAP 02 é limitada pelo Rio Papicu, entre os pontos de UTM 7.477.965 N 863.264 S e UTM 7.478.988 N 867.368 S; a leste, é delimitada pelo leito da Estrada RJ-140 entre este último ponto e UTM 7.475.878 N 871.759 S; no extremo sudeste, faz limite com a ZOC 03, entre o ponto anterior e UTM 7.475.465 N 871.347 S; deste último ponto, segue em direção aproximada nordeste limitando-se com a ZUAP 01 e a ZCVS de Frecheiras e, a seguir, em direção sudoeste, com as ZCVS's de Sapatiba-Mirim e Sapatiba, ZOC 03-a e ZCVS Pântano da Capivara até encontrar com a Estrada da Capivara no ponto UTM 7.473.037 N 864.003 S; daí segue pelo leito da Estrada da Capivara até o ponto de partida, que se situa sobre o Rio Papicu, na localidade de Arrastão das Pedras.

IV - Zona de Ocupação Controlada (ZOC)

- ZOC 01-a: limita-se a sul com a RJ-106, entre os pontos UTM 7.471.934 N 863.481 S e UTM 7.471.076 N 866.695 S; a oeste, limita-se com a ZCVS do Morro do Macedo, entre o ponto anterior e a UTM 7.471.389 N 866.684 S; a norte, limita-se com a ZOC 03-a através de uma linha irregular que abrange, entre outros pontos, os de coordenadas UTM 7.471.697 N 866.041 S, UTM 7.472.011 N 865.968 S e UTM 7.471.674 N 864.895 S; daí segue em direção aproximada noroeste, limitando-se a norte com a ZCVS Pântano da Capivara a partir do ponto UTM 7.471.674 N 864.895 S até atingir a Estrada da Capivara no ponto UTM 7.472.742 N 863.843 S; daí segue em direção sul até o ponto inicial.
- ZOC 01-b: limita-se a sul com a RJ-106 entre os pontos UTM 7.471.203 N 867.873 S e UTM 7.471.466 N 868.860 S; a leste com a ZOC 03-b entre os pontos UTM 7.471.466 N 868.860 S e UTM 7.471.569 N 868.852 S; a norte com a ZCVS do Morro do Macedo, entre o último ponto e UTM 7.472.013 N 867.672 S; e a leste com a ZOC 03-b entre o ponto anterior até o ponto inicial.
- ZOC 01-c: faz limite a sul com a RJ-106 entre os pontos UTM 7.472.002 N 870.205 S e UTM 7.473.094 N 871.857 S; a leste limita-se com a ZUAP 01 entre o ponto anterior e a UTM 7.473.371 N 871.219 S; a norte, entre o ponto anterior e a UTM 7.472.428 N 869.917 S, faz limite com a ZPVS de Sapatiba; a leste, o limite é feito com a ZOC 03-b, entre UTM 7.472.428 N 869.917 S o ponto inicial.
- ZOC 02: compreende toda a malha urbana existente ao sul da RJ-106 e a Lagoa de Araruama, à exceção do polígono delimitado pela ZCVS da Ponta da Farinha. Limita-se a oeste pelos pontos de coordenadas UTM 7.471.934 N 863.474 S e UTM 7.471.890 N 863.474 S e UTM 7.473.4440 N 873.585 S e UTM 7.473.412 N 873.576 S.
- ZOC 03-a: tem início no ponto UTM 7.471.674 N 864.895 S seguindo em direção geral oeste através de linha irregular até o ponto UTM 7.471.697 N 866.041 S passando por UTM 7.472.011 N 865.968 S; a leste limita-se com a ZCVS 03-c entre os pontos UTM 7.471.389 N 866.684 S e UTM 7.472.373 N 866.465 S com a ZPVS de Sapatiba entre este último e o ponto UTM 7.472.578 N 866.273 S; a norte, faz limite com a ZUAP 02 entre os pontos UTM 7.472.578 N 866.273 S e UTM 7.472.520 N 864.885 S; a oeste limita-se com a ZCVS do Pântano da Capivara, entre os pontos UTM 7.472.520 N 864.885 S e o inicial.

- ZOC 03-b: tem início no ponto UTM 7.471.051 N 867.304 S sobre a RJ-106, seguindo em direção oeste até o ponto UTM 7.471.203 N 867.873 S; daí segue em direção norte fazendo limite com a ZOC 01-b até a coordenada UTM 7.472.013 N 867.672 S; deste ponto até a UTM 7.472.709 N 867.563 S limita-se com a ZCVS de Sapatiba; a norte, faz fronteira com a ZPVS de Sapatiba, entre a UTM 7.472.709 N 867.563 S e a UTM 7.472.532 N 867.102 S seguindo daí em direção sul até o ponto inicial.
- ZOC 03-c: estende-se entre os pontos e UTM 7.471.466 N 868.858 S e UTM 7.472.003 N 870.205 S, sobre a RJ-106; daí segue em direção norte até a UTM 7.472.429 N 869.916 S fazendo limite com a ZOC 01-c; a norte, limita-se com a ZPVS de Sapatiba entre o último ponto e a UTM 7.472.443 N 868.809 S, daí seguindo em direção sul fazendo limite com a ZCVS de Sapatiba até a UTM 7.471.570 N 868.851 S e deste ponto até o ponto inicial limitando-se com a ZOC 01-b.
- ZOC 03-d: limita-se com a ZUAP 01 pelos pontos UTM 7.472.709 N 871.347 S, UTM 7.474.661 N 871.967 S e UTM 7.475.413 N 872.916 S; a leste, é delimitada pela RJ-140 entre o ponto anterior e a UTM 7.475.465 N 871.759 S; deste ponto até a coordenada UTM 7.472.709 N 871.347 limita-se com a ZUAP 01, fechando o polígono.

V - Zona de Recuperação Ambiental (ZRA)

- Refere-se, minimamente, à faixa de influência da variante a RJ-106, sendo, neste caso de 30 m para cada um dos lados da rodovia.

VI – Zona de Uso Especial (ZUE)

Corresponde as seguintes áreas:

- Área ocupada pelas torres;
- Faixa de 10 m no entorno da área ocupada pelas torres;
- Estrada de acesso às torres;
- Faixa de 10 m ao longo das margens da estrada de acesso as torres.

ANEXO II

Mapa do Zoneamento Ambiental da Área de Proteção Ambiental da Serra de Sapiatiba

